



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

E D I T A L

----- DR. JOSÉ LUÍS PEREIRA CARNEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Baião: -----

----- **FAZ PÚBLICO**, que a Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 8 de Maio de 2013, deliberou, por maioria, aprovar as “**Normas provisórias de utilização do Centro Hípico Municipal em Baião**”, cujo teor é o seguinte. -----

NORMAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO HÍPICO MUNICIPAL EM BAIÃO

No seguimento do estipulado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, que reconhece o direito de todos os cidadãos à cultura física e ao desporto, e impõe ao Estado a título de poder/dever de, por si só ou em parceria, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, o Município de Baião desenvolveu várias medidas destinadas ao fomento do desporto para todos os cidadãos.

De entre essas medidas, merece especial destaque a aquisição do Centro Hípico, sito no lugar do Fulgueirão, Campelo Baião, em plena serra da Aboboreira, com condições adequadas à prática de modalidades desportivas hípcas, hipoterapia e diversos tipos de provas.

Estamos, porém, conscientes que é importante promover e dinamizar o Centro Hípico, considerando as necessidades correspondentes ao lazer dos nossos munícipes, à sua saúde e recreação e tendo aquelas instalações as condições adequadas ao incremento da atividade de treino, pretendemos privilegiar atividades equestres que visem a ocupação dos tempos livres dos jovens e, por outro lado, sensibilizar e proporcionar a todos os cidadãos para a prática da modalidade.

A promoção da prática de modalidades desportivas hípcas no nosso Concelho constituirá um inelutável fator de socialização, contribuindo para o convívio entre os cidadãos e despertando hábitos de vida saudáveis.

Assim, com o objetivo de possibilitar o acesso a todos os cidadãos ao Centro Hípico Municipal e de proporcionar um serviço público de qualidade e nos termos do disposto nos artigos 112º, nº8 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a), do nº6 do artigo 64º conjugado com o disposto na alínea a), do nº2 do artigo 84º e seguintes e após a submissão a discussão pública do respetivo projeto, os termos do disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação das presentes **Normas Provisórias de Utilização e Funcionamento do Centro Hípico Municipal de**

Baião.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

As presentes normas aplicam-se à utilização e frequência do Centro Hípico de Baião (C.H.B), bem como de todos os equipamentos afetos àquele espaço municipal.

ARTIGO 2º

Finalidade

1. O C.H.B tem como finalidade:
 - a. Fomentar e promover as várias modalidades da equitação;
 - b. Fomentar e promover a Hipoterapia;
 - c. Desenvolver a formação de cavaleiros de nível sela 4;
 - d. Promover passeios turísticos;
 - e. Possuir instalações para equinos a penso;
 - f. Dinamizar eventos variados.

Artigo 3º

Destinatários

As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites do C.H.B., sejam elas utentes, funcionários, monitores, visitantes ou outros.

CAPÍTULO II

ENTIDADE RESPONSÁVEL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º

Entidade Responsável

A Câmara Municipal de Baião (**CMB**) é a Entidade Gestora do C.H.B, cabendo à Autarquia toda a responsabilidade de zelar pela segurança, gestão e exploração do mesmo.

Artigo 5º

Atribuições

1. São atribuições da **CMB**:
 - a. Nomear um Director Técnico para o C.H.B;
 - b. Designar todo o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços do C.H.B.;
 - c. Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada);
 - d. Comunicar por escrito aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido indicado.
2. Superintender em todos os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES, SEGURO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6º

Seguro de praticante

1. **Alunos Federados:** a inscrição dos alunos está sujeita à apresentação de seguro desportivo da Federação Equestre Portuguesa (F.E.P.), conforme circular nº 2 DIR/2010, afixada em local visível do C.H.B e que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos;
2. **Alunos Não Federados:** os alunos estão cobertos pelo seguro descrito no ponto 4.º, deste mesmo artigo;
3. O disposto no nº 1, é obrigatório a todos os alunos que queiram estar federados e vigora dentro do ano civil. Deve ser renovado em Janeiro de cada ano;
4. Para todos os utilizadores do C.H.B, a **CMB**, é possuidora de um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais, que cobre danos patrimoniais e não patrimoniais, resultantes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridas no espaço do C.H.B. Cada equino, pertença da C.M.B. é ainda possuidor de um seguro individual.

Artigo 7º

Condicionamento de acesso

1. O acesso ao C.H.B carece da autorização do responsável pelo Pelouro do Desporto ou do responsável pelas instalações sempre que o motivo se desenquadre das finalidades previstas no art 2º;
2. Poderá ser proibida a entrada no C.H.B. a quem aparentemente possua deficientes condições de saúde, asseio, ou indície estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas;
3. Será vedada a entrada ou o uso aos indivíduos que, pelas suas atitudes, perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam os trabalhadores, outros utentes e/ou visitantes.

Artigo 8º

Utilização das instalações

1. A utilização das instalações do C.H.B poderá ser autorizada àqueles que, residentes ou não no concelho manifestem a sua vontade em usufruir das instalações;
2. Poderão usufruir das instalações, nomeadamente, estabelecimentos de ensino, clubes, associações, sociedades recreativas e outras entidades;
3. A utilização de alguns espaços poderá estar condicionada pela autorização e solicitações prévias, de acordo com a disponibilidade do espaço e mediante os procedimentos e prioridades adiante estipuladas;
4. A **CMB** reserva-se o direito de alterar o horário da utilização dos utentes, por necessidade emergente ou conveniência de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

5. A utilização de veículos motorizados nas instalações do C.H.B. com a finalidade lúdica ou desportiva carece de autorização por parte do responsável pelo Pelouro do Desporto ou do responsável pelas instalações.

Artigo 9º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal;
2. Os utentes terão acesso ao(s) balneário(s) expressamente indicado(s) pelo pessoal de serviço 10 minutos antes do início do seu módulo de tempo e terão que o(s) abandonar até 15 minutos após o seu término.

Artigo 10º

Utilizadores em Grupo

1. A pessoa ou o representante da entidade a quem foi concedida autorização para a utilização das instalações é responsável por:
 - a. Manter o azeio, a disciplina e a ordem nas instalações;
 - b. Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o trabalhador da autarquia em serviço;
 - c. Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
 - d. Conservar e arrumar, de acordo com as instruções do trabalhador de serviço, os materiais e equipamentos que utilizem.
 - e. Assinar um termo de responsabilidade colectivo.

Artigo 11º

Responsabilidade pela utilização

1. A entidade ou pessoa autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e deste decorrente;
2. A **CMB**, não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações.

Artigo 12º

Utilização simultânea por vários utentes

Desde que as características e as condições técnicas das instalações o permitam e daí não resultem prejuízos para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades ou grupos.

CAPÍTULO IV

ACESSO À PRÁTICA DAS VALÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Artigo 13º

Acesso à actividade

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um Cartão de Utente, onde a colocação da fotografia é obrigatória e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso ao C.H.B., dentro do seu período de utilização.
2. O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível, sendo renovado anualmente e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar ao C.H.B. tal facto com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de um valor suplementar de acordo com o ponto d) do 1.1 do anexo.

Artigo 14º

Valências

I. Escola de Equitação

1. Ensino da Equitação:

1.1. Aulas avulso: poderão ser adquiridas pelos utentes através da compra individual de aulas;

1.2. Aulas com mensalidade: mediante a inscrição em uma ou mais valências constantes no ponto 1.1. do n.º 1 do anexo;

2. Hipoterapia: valência disponível por modalidade única – mensalidade;

As valências descritas nos n.º 1.1º e 1.2.º, deste mesmo artigo, são administradas sempre com a presença de um monitor.

II. Outros serviços

1. Passeios: poderão ser adquiridos pelos utentes através da compra individual da sessão. Poderão decorrer dentro ou fora das instalações do C.H.B. de acordo com o constante no anexo 1.2 a) do nº1 do anexo;

2. Aluguer de espaços: pode ser efetuado de acordo com o exposto no capítulo V e de acordo com o anexo 1.2 b) do nº1 do anexo;

3. Equino a penso: O C.H.B. presta o serviço de maneo de equinos a penso nas seguintes condições:

a) Os equinos são alojados em boxes individuais devidamente dimensionadas para o efeito;

b) Os equinos são alimentados com ração, feno ou farelo, em quantidades adequadas às necessidades alimentares de cada animal;

c) As camas das boxes podem ser de palha, aparas ou linho e são limpas, pelo menos, duas vezes ao dia, cinco dias da semana;

d) Os equinos são alojados em boxes individuais devidamente dimensionadas para o efeito;

e) Os equinos são alimentados com ração, feno ou farelo, em quantidades adequadas às necessidades alimentares de cada animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

- f) As camas das boxes podem ser de palha, aparas ou linho e são limpas, pelo menos, duas vezes ao dia, cinco dias da semana;

Os preços são constantes na tabela 1.2 C) em anexo a estas normas.

Artigo 15º

Inscrições e admissões

1. Inscrições para aulas

1. Todos os utentes que já estejam inscritos e frequentem a Escola de Equitação e pretendam mudar de turma ou de modalidade, terão prioridade relativamente aos utentes que se encontram em lista de espera;
2. O Município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado, que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade;
3. O Uso de toque é obrigatório para todos os alunos do C.H.B.;
4. Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras;
5. A marcação de aulas deverá ser efectuada na secretaria no acto da inscrição respeitando a disponibilidade de ambas as partes;
6. Se à hora marcada, o aluno não estiver presente e se o aluno do horário seguinte já se encontrar no C.H.B., o aluno em atraso deverá esperar até se verificar a disponibilidade de horário para esse mesmo dia, caso contrário, perderá o direito a essa mesma aula;
7. No caso do número anterior, se não estiver presente o aluno do horário seguinte, a aula termina no horário que estava estipulado;
8. O tempo das aulas é definido de acordo com o nível dos alunos e os objectivos a atingir;
9. O acto de inscrição obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Encarregado de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cartão Cidadão/ Cédula Pessoal;
 - c) 2 Fotografias.

2. Condições de admissão de equinos a penso no Centro Hípico Municipal

1. As condições de admissão de equinos no C.H.B., sem as quais os mesmos não poderão ser admitidos, são as seguintes:
 - a) Procedimento de inscrição como utente (por parte do proprietário) e ficha de admissão de equinos devidamente preenchida, devendo, para esse efeito, apresentar o livro azul ou o boletim de saúde com resenho do equino e com a anuidade do programa de vacinas cumprido;
 - b) Realizar o pagamento da quantia correspondente a um mês de alojamento, na modalidade escolhida, que será depositada a título de caução, sendo-lhe devolvida aquando do



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

levantamento do animal, desde que não haja lugar a qualquer compensação devida ao C.H.B.;

- c) Caso a falta de pagamento do penso mensal, ou despesas extraordinárias relativas ao animal atinja o valor correspondente a dois meses de penso acordado, além das consequentes penalizações, por atraso de pagamento, o proprietário fica responsável pelo pagamento das custas judiciais e honorários de advogados, ficando o cavalo retido até efetivo e integral pagamento;
- d) Pagar uma quantia de 25€ ao C.H.B. aquando da entrada para este realizar a desparasitação do equino;
- e) Todas as despesas de saúde do cavalo e com a siderotecnia constituem encargos exclusivos do respectivo proprietário;
- f) Caso exista necessidade do C.H.B. efetuar outras despesas com o cavalo, designadamente, de saúde, reforço alimentar, ou outras, deverá comunicar tal fato ao seu proprietário, logo que se verifique tal necessidade, devendo este manifestar por escrito o seu consentimento na realização das mesmas;
- g) Ficam dispensados da autorização prevista no número anterior, os casos excepcionais de carácter urgente que comprometam o estado de saúde do animal, tendo o proprietário de ser contactado imediatamente, por qualquer um dos contactos disponibilizados por si na ficha de admissão. Caso haja impossibilidade de contato ou se o proprietário não tomar as medidas necessárias em tempo útil, o C.H.B. reserva-se o direito de tomar as medidas que entender necessárias, podendo, sob indicação do veterinário, passar pelo abate do animal, não sendo devida, neste caso, qualquer tipo de indemnização ao seu proprietário.
- h) Nos casos previstos nos precedentes f) e g), o proprietário do cavalo deverá efetuar o reembolso das despesas efetuadas com o seu animal, no prazo de 10 dias após a apresentação da respetiva fatura ou aviso;
- i) O proprietário do cavalo deve assumir a responsabilidade pelas condições físicas em que o cavalo se encontra naquele momento.

Capítulo V

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 16º

Responsabilidade e Protocolos de Cedência

1. Compete à CMB, através do seu Presidente ou do Responsável pelo Pelouro do Desporto, mediante solicitação ou celebração de protocolos com as entidades que o requeiram, a cedência da utilização das instalações do C.H.B.;
2. A cedência das instalações e/ou o estabelecimento de protocolos será feito, preferencialmente, com as seguintes entidades:
 - Entidades sedeadas no concelho de Baião;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

- Entidades públicas ou outras cuja actividade seja de reconhecido interesse público;
 - Entidades particulares sem fins lucrativos;
 - Outras entidades (será dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentem um maior número de praticantes);
3. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações não as podem subalugar a terceiros.

Artigo 17º

Tipos de cedência

Consideram-se dois tipos de cedência:

1. **Regular:** prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
2. **Pontual:** prevê a utilização esporádica das instalações, desde que não se encontrem ocupadas.

Artigo 18º

Requisitos de cedência

1. Os interessados em usufruir dos espaços do C.H.B, deverão submeter um requerimento dirigido à **CMB**, com os seguintes elementos:
 - Identificação do requerente e fotocópia do BI;
 - Identificação do responsável pelo grupo e respectivo contrato;
 - Referência aos espaços a utilizar, assim como a data;
 - Indicação da finalidade do uso pretendido;
 - Indicação do período de utilização;
 - Previsão do número médio de utilizadores em função da actividade em causa;
 - Tipo de cedência pretendida;
 - Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto nestas normas.
2. As Associações/Entidades/Instituições, que pretendam beneficiar dos preços correspondentes, deverão entregar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b. Cópia dos estatutos;
 - c. Cópia no NIPC e NIB;
 - d. Declaração de utilidade pública, se a tiver;
 - e. Ficha de caracterização da Instituição, disponibilizada pelo C.H.B.
3. Prazos dos requerimentos:
 - a. Os pedidos de cedência regular devem ser formulados com pelo menos 30 dias úteis de antecedência;
 - b. Os pedidos de cedência pontual deverão ser formulados com pelo menos 5 dias úteis de antecedência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

4. O Presidente da CMB ou o Responsável pelo Pelouro do Desporto poderá indeferir os pedidos de cedência caso se observe:
 - a. A impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
 - b. O número de grupos de utilizadores não justifique a abertura das instalações em determinado dia;
 - c. A existência de um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
 - d. A inadequação das actividades propostas às características do recinto cujo uso se solicita;
 - e. Serem actividades cuja essência possa colocar em causa o bom-nome do Município;
 - f. A impossibilidade de garantia de meios e condições à prestação de um serviço com qualidade.
5. Nos casos de utentes que pretendam usufruir pontualmente e de imediato dos serviços do C.H.B. e as instalações estejam disponíveis, poderá o responsável técnico, mediante autorização do responsável pelo Pelouro do Desporto, autorizar a cedência;
6. Os utentes/grupos que não comunicarem uma possível desistência no prazo, de pelo menos 24 horas, não serão reembolsados. O incumprimento deste ponto origina a perda de direito de utilização das instalações pelo período de 2 meses.

Capítulo VI PAGAMENTOS

Artigo 19º Pagamentos

1. Os preços devidos pela utilização do C.H.B constam de anexo a estas normas e podem ser revistas anualmente;
2. Os pagamentos deverão ser feitos nos serviços administrativos do C.H.B.;
3. Em caso de cedência pontual, os pagamentos deverão ser efectuados na hora de início da actividade e no local acima referido;
4. Nos casos de cedência regular, os pagamentos deverão ser feitos entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês. O pagamento feito posteriormente à data indicada implica pagamento de uma tarifa de mora de acordo com a tabela em anexo;
5. Se o referido dia 8 coincidir com um dia em que os serviços administrativos estejam encerrados, o pagamento poderá ser efectuado no dia útil imediatamente a seguir;
6. Pelos preços cobrados, deverá ser passada a respectiva quitação por meio de recibo ou outra forma de prova de pagamento;
7. Em caso de não pagamento, o aluno fica impedido de iniciar um novo mês até à regularização da situação;
8. Os grupos de indivíduos, oriundos de Jardins-de-infância, Escolas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Colectividades ou outras entidades, poderão ser isentos em parte ou na totalidade dos respectivos preços, de acordo com a disponibilidade das instalações e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

mediante solicitação dirigida ao Presidente da Câmara ou ao Responsável pelo Pelouro do Desporto;

9. Poderão ainda ser isentos do pagamento de preços, mediante decisão da **CMB**, através do seu Presidente ou do Responsável pelo Pelouro do Desporto:
 - a. Os indivíduos ou Entidades em dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
 - b. Os convidados integrados em visitas ou programas organizados pelo C.H.B ou com a sua adesão;
 - c. As pessoas cujo rendimento do agregado familiar seja muito reduzido, depois de uma avaliação pelo Pelouro da Acção Social.

Artigo 20º

Interrupção de pagamentos

1. Quando um utente/grupo pretende desistir, deverá comunicar o facto por escrito ao Diretor Técnico, com uma antecedência de 15 dias úteis;
2. Quando um utente que esteve inscrito no ano anterior, tenha desistido sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo contudo ser colocado em lista de espera;
3. Quando o utente pretender interromper a sua frequência às aulas temporariamente, deverá informar por escrito o Diretor Técnico do C.H.B., do período que pretende suspender a actividade, acompanhado da respectiva justificação oficial, designadamente documento médico, da entidade patronal ou outra, que o impeça de frequentar as aulas, ficando no entanto obrigado a pagar 25% da mensalidade. O não cumprimento deste ponto, implicará o pagamento das respectivas mensalidades na totalidade e a respectiva taxa de mora;
4. No caso de não cumprir o exposto anteriormente, ao fim do segundo mês de não frequência e de não pagamento das mensalidades, o utente perde o direito de frequentar as aulas, sendo cancelada a respectiva inscrição.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 21º

REALIZAÇÃO DE EVENTOS VARIADOS

Poderão realizar-se no C.H.B. eventos variados, tais como festas, festivais, provas desportivas, entre outros, organizados pela CMB ou por quaisquer outras entidades mediante acordo prévio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

ARTIGO 22º

Horário de funcionamento

1. O C.H.B tem o horário de funcionamento que consta no anexo I.
2. À **CMB** reserva-se no direito de interromper o funcionamento do C.H.B, sempre que o julgue conveniente, ou tal seja forçado por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção. Nestes casos, os utentes prejudicados beneficiarão da devolução do montante pago correspondente, ou benefício do desconto na mensalidade seguinte.
3. À **CMB** reserva-se o direito de alterar o horário de funcionamento C.H.B.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 23º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes Normas incumbe aos serviços do C.H.B e a quaisquer outras autoridades a quem, por Lei, seja dada essa competência.

Artigo 24º

Sanções

1. As violações das presentes Normas constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 a 100 Euros;
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra – ordenação, o responsável pelo C.H.B poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação;
3. Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações do C.H.B., até ao máximo de 2 anos, não excluindo o preceituado no nº 2 do artigo seguinte.

Artigo 25º

Sanções Acessórias

1. Para além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
 - b) Interdição de utilização dos equipamentos.
2. A sanção acessória prevista na alínea b) tem a duração máxima de dois anos contados da data da notificação da decisão condenatória a não ser que haja prática persistente de infracções em que será de ponderar a sua irradiação das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Artigo 26º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas serão avaliadas e resolvidas pelo Presidente da CMB ou pelo Vereador do Pelouro do Desporto. As omissões serão analisadas e resolvidas pela CMB.

Artigo 28º

Reclamações

1. Todos os utentes têm o direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, existe um livro de reclamações;
2. Todas as reclamações devem ser devidamente identificadas.

Artigo 29º

Entrada em vigor

As presentes normas provisórias entram em vigor após a sua aprovação pela CMB e poderão ser alteradas em qualquer momento pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

ANEXO I

I – PREÇOS (AOS PREÇOS APRESENTADOS DEVE ACRESCEM A TAXA DE IVA EM VIGOR)

(REFERIDO NO ART. 15º DO CAPÍTULO IV)

1.1. ESCOLA DE EQUITAÇÃO:

A) MENSALIDADE

	1 AULA SEMANAL 15 min.	1 AULAS SEMANAIS - volteio 30 min.		1 AULAS SEMANAIS - sela 45 min.	
	Dos 3 aos 6 anos (PÓNEI)	Dos 6 aos 18 anos	Maiores de 18 anos	Até aos 18 anos	Maiores de 18 anos
Inscrição	4€	4€	4€	4€	4€
Mensalidade	10€	15€	20€	20€	25€
Atraso no pagamento (por semana)	2€	2€	2€	2€	2€
Renovação inscrição	10€	10€	10€	10€	10€



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

	2 AULA SEMANAIS 15 (ind) + 15 min (ind)	2 AULAS SEMANAIS - volteio 30 (ind.)+ 30 min (grupo)		2 AULAS SEMANAIS - sela 45(ind.) + 30 min (grupo)	
	Dos 3 aos 6 anos (PÓNEI)	Dos 6 aos 18 anos	Maiores de 18 anos	Até aos 18 anos	Maiores de 18 anos
Inscrição	4€	4€	4€	4€	4€
Mensalidade	12,5€	20€	25€	25€	30€
Atraso no pagamento (por semana)	2€	2€	2€	2€	2€
Renovação inscrição	10€	10€	10€	10€	10€

B) AULAS AVULSO

		TERÇA A SEXTA E SÁBADOS
Idades	3 – 6 (PÓNEI)	7,50 € - 15 min.
	6 – 18	12,50 € - 30 min.
	18 – > 65	15 € - 30 min.
	Grupos (até 25 elementos)	20€ - 45 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

C) HIPOTERAPIA

	1 AULA SEMANAL	2 AULAS SEMANAIS
Inscrição	4,00€	4,00€
Mensalidade (até 18 anos) 30 min	40,00€	55,00€
Mensalidade (mais 18 anos) 30 min	45,00€	60,00€
Mensalidade (grupos) 45 min	80€	120€
Atraso no pagamento (por semana)	2,00€	2,00€
Renovação inscrição	10,00€	10,00€

D) CARTÃO DE UTENTE

A segunda via do cartão de utente tem um custo de 2 €

1.2. OUTROS SERVIÇOS:

A) PASSEIOS

Duração: 45 min.		TERÇA A SEXTA E SÁBADOS
Idades	3 – 6	10 €
	6 – 18	15 €
	18 – > 65	20 €
Nota: Nos passeios para o exterior do C.H.B. a presença do professor de equitação é obrigatória e tem um custo acrescido de 20€		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

B) ALUGUER ESPAÇO - PISTA (PREÇO HORA)

		TERÇA A SABADOS	DOMINGO E SEGUNDA
HORA	9 – 12	15,00€	20,00€
	14 – 17	15,00€	20,00€
	17 -20	20,00€	25,00€

Nota: Esta modalidade deve coincidir com o horário das aulas de equitação

C) EQUINO A PENSO

Modalidade	Pónei	Cavalo
Só estadia	40,00€	50€
Estadia e alimentação	75,00€	100€
Estadia, alimentação e treino (3x 45 min)	120,00€	162,5€
Atraso de pagamento (semanal)	5€	10€
Desparasitação	20€	20€



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

ANEXO II – HORÁRIO (REFERIDO NO ART.23º DO CAPÍTULO VII)

Segunda	Fechado
Terça	Das 9H00 às 12H00H e das14H00 às 19H00
Quarta	
Quinta	
Sexta	
Sábado	Das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 19H00
Domingo	Fechado
Encerramento	O Centro Hípico Municipal encerra ao público nos feriados nacionais, na primeira quinzena de Janeiro, na primeira semana de Setembro e na última quinzena de Dezembro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

ANEXO III

(REFERIDO NO ART.10º DO CAPÍTULO III)

Proposta de inscrição

Dados da Entidade:

Nº. de Ordem: _____

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: ____ - _____

Telefone: _____

Nºcontribuinte: _____

Email: _____

Modalidade/serviço: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

DESISTIU EM: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

TER EM ATENÇÃO AS SEGUINTE NORMAS:

- São considerados, os utentes/entidades que tenham feitos os pagamentos previstos (inscrição, renovação de inscrição, mensalidade e seguro) dentro dos prazos determinados para esse efeito.
(referido no art. nº 16 das normas provisórias)
- O pagamento do mês que vai frequentar terá de ser efectuado entre o dia 1 e o dia 08 do mês em curso.
(referido no art. nº 20 das normas provisórias)
- A falta de pagamento nos prazos indicados nas normas, **sem aviso prévio**, o fim de todos os direitos e benefícios que usufruía como aluno. Se houver pretensão do aluno em continuar a sua actividade, este terá que proceder ao pagamento de uma sanção correspondente ao valor de uma nova inscrição.
(referido no art. nº 20 das normas provisórias)
- É obrigatória a entrega de uma declaração de responsabilidade no acto da inscrição.
(referido no art. nº 16 das normas provisórias)

Declaro que todos os dados acima são verdadeiros e que estou de acordo com as normas provisórias em vigor no Centro Hípico de Baião

(Representante da Entidade)

OBS:

O Funcionário,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Termo de responsabilidade

(REFERIDO NO ART.10º DO CAPÍTULO III)

Eu _____, portador do BI/CC
nº. _____, representante da
Entidade _____ declaro que a Entidade
que represento é conhecedora das normas provisórias do C.H.B. e que, enquanto utilizador
desse espaço Municipal, a Entidade acima referida se comprometo a fazer cumprir as
respetivas normas.

Baião, ____ de _____ de _____

O responsável,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Anexo IV

(REFERIDO NO PONTO 2.1.A) DO ART.16º DO CAPÍTULO IV)

a) Ficha de Admissão de equinos no Centro Hípico Municipal de Baião

Data de inscrição: ____/____/____

Dados do cavalo:

Nº. de Ordem: _____

Nome proprietário: _____

Contacto: _____

Modalidade de aluguer: _____

Proveniência: _____ Nº Boxe: _____

Nome Cavalo: _____

Raça: _____ Ano de Nascimento: _____

Micro chip/Livro Azul: _____ Sexo: _____

Vacinação: _____

Doenças: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

Data: ____/____/____

Validade: ____/____/____

DESISTIU EM: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

TER EM ATENÇÃO AS SEGUINTE NORMAS:

- São considerados, os utentes (proprietários) que tenham feitos os pagamentos previstos (inscrição, renovação de inscrição, mensalidade e seguro) dentro dos prazos determinados para esse efeito.

(referido no art. nº 16 das normas provisórias)

- O pagamento do mês que vai frequentar terá de ser efectuado entre o dia 1 e o dia 08 do mês em curso.

(referido no art. nº 20 das normas provisórias)

- A falta de pagamento nos prazos indicados nas normas, **sem aviso prévio**, o fim de todos os direitos e benefícios que usufruía como utente (proprietário). Se houver pretensão do proprietário em continuar o seu serviço, este terá que proceder ao pagamento de uma sanção correspondente ao valor de uma nova inscrição.

(referido no art. nº 20 das normas provisórias)

- É obrigatória a entrega de uma declaração de responsabilidade no acto da inscrição.

(referido no art. nº 16 das normas provisórias)

Declaro aceitar as condições gerais de alojamento expressas nas normas provisórias do C.H.B, das quais estou ciente, e relativamente às quais assumo inteira responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

(Assinatura do proprietário)

OBS:

O Funcionário,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

b) Termo de responsabilidade

(REFERIDO NO PONTO 1º e 2º do art 12º do capítulo III)

Eu _____, proprietário do cavalo de nome _____, com o micro chip nº _____ declaro sob compromisso de honra, que aceito as condições abaixo mencionadas.

O Centro Hípico Municipal não se responsabiliza pela morte ou sequela do animal em casos de força maior, catástrofe, acidente, doença ou abate determinado pelas autoridades sanitárias ou pelo médico veterinário que dá apoio ao Centro Hípico Municipal.

O Centro Hípico Municipal não se responsabiliza, igualmente, por quaisquer danos, prejuízos ou sequelas provocados pelos equinos, de natureza patrimonial ou não patrimonial, a terceiros, incluindo-se o próprio cavaleiro ou proprietário, decorrente da sua permanência no C.H.B, aconselhando-se para o efeito a contratação de um seguro individual para o equino.

Baião, ____ de _____ de _____

O proprietário,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Anexo V

(REFERIDO NO PONTO 1.9 DO ART.16º DO CAPÍTULO IV)

a) Proposta de inscrição

Entrada: ____ - ____ - ____

Dados do utente:

Nº. de Ordem: _____

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: ____ - ____ Telefone: _____

Profissão: _____ Nº contribuinte: _____

Nº BI/CC _____ Local de emissão _____ Em ____ / ____ / ____

Estado civil: _____ Naturalidade: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Data: ____ / ____ / ____

Validade: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Validade: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Validade: ____ / ____ / ____

DESISTIU EM: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

TER EM ATENÇÃO AS SEGUINTE NORMAS:

- São considerados, os utentes que tenham feitos os pagamentos previstos (inscrição, renovação de inscrição, mensalidade e seguro) dentro dos prazos determinados para esse efeito.

(referido no art. nº 16 das normas provisórias)

- O pagamento do mês que vai frequentar terá de ser efectuado entre o dia 1 e o dia 08 do mês em curso.

(referido no art. nº 20 das normas provisórias)

- A falta de pagamento nos prazos indicados nas normas, **sem aviso prévio**, o fim de todos os direitos e benefícios que usufruía como aluno. Se houver pretensão do aluno em continuar a sua actividade, este terá que proceder ao pagamento de uma sanção correspondente ao valor de uma nova inscrição.

(referido no art. nº 20 das normas provisórias)

- É obrigatória a entrega de uma declaração de responsabilidade no acto da inscrição / renovação, conforme a **Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Art. 40º, ponto nº. 2.**

(referido no art. nº 16 das normas provisórias)

Declaro que todos os dados acima são verdadeiros e que estou de acordo com as normas em vigor no Centro Hípico de Baião

(Assinatura do próprio ou Enc. Educação, quando o proponente for menor de 18 anos)

OBS:

O Funcionário,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

b) Termo de responsabilidade

(REFERIDO NO ART.12º DO CAPÍTULO III)

Eu _____, portador do BI/CC
nº. _____, declaro sob compromisso de honra, que o meu educando
_____, portador do BI/CC nº.
_____ se encontra em perfeitas condições de saúde e não tenho conhecimento
que este(a) possua qualquer contra-indicação para a prática da atividade física a desenvolver
nesta Instalação Desportiva, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais
incidentes decorrentes de problemas de saúde induzidos ou provocados pela respectiva
atividade.

Baião, ____ de _____ de _____

O Encarregado de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

c) Termo de responsabilidade (REFERIDO NO ART.12º DO CAPÍTULO III)

Eu _____, portador do BI/CC nº. _____, declaro sob compromisso de honra, que me encontro em perfeitas condições de saúde e não tenho conhecimento de possuir qualquer contra-indicação para a prática da atividade física a desenvolver nesta Instalação Desportiva, assumindo toda a responsabilidade por eventuais incidentes decorrentes de problemas do meu estado de saúde induzidos ou provocados pela respectiva atividade.

Baião, ____ de _____ de _____

O praticante,

----- E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Município de Baião, 14 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara

José Luís Carneiro

(Dr. José Luís Carneiro)